



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Decreto nº 037 de 09 de abril de 2020.

SÚMULA: Autoriza a reabertura dos estabelecimentos comerciais aos sábados, domingos e feriados com as restrições que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto nº 034/2020, que criou o Comitê de Crise e Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cafelândia, cuja competência é a de monitorar a situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 035/2020 que tornou público o Plano Estratégico para a reabertura com restrições dos estabelecimentos comerciais no Município de Cafelândia;

CONSIDERANDO após a avaliação e acompanhamento da reabertura dos estabelecimentos que estes tem respeitado as limitações impostas pela Prefeitura Municipal de Cafelândia em conjunto com o Comitê;

CONSIDERANDO, portanto, que não se observou nestes dias de testes ativos a ocorrência de aglomeração de pessoas que trouxesse risco à saúde pública, bem como que a autorização para a reabertura do comércio não representou aumento do perigo de contaminação de pessoas, haja vista que os riscos já haviam sido avaliados pela equipe de Saúde da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de todos os tipos de estabelecimentos comerciais e de serviços aos sábados, independentemente do tipo de atividade, desde que mantenham a obediência às regras do Decreto nº 035/2020 e do Plano Estratégico de reabertura.

Art. 2º - Aos sábados, os estabelecimentos poderão funcionar nos seguintes horários:

- I. Supermercados, mercados, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros e quitandas: das 08:00hs as 18:00hs;
- II. Demais estabelecimentos: das 08:00hs as 15:00hs.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento aos domingos e feriados dos estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. Horário de funcionamento reduzido, das 10:00hs as 14:00hs;
- II. Comercialização de produtos apenas para retirada ou para entrega (delivery);
- III. Proibição do consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
- IV. Obrigatoriedade de retirada de mesas e cadeiras que permitam aos clientes se sentarem para atendimento e consumo no local;
- V. Disponibilização de álcool em gel aos clientes;
- VI. Obrigatoriedade de divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º - Inclui o art. 9º-A no Decreto nº 035/2020, conforme segue:

“Art. 9º- A - Fica proibida a entrada de crianças menores de doze anos de idade nos seguintes estabelecimentos: Supermercados, mercados, açougues, mercearias, minimercados, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas.”

Parágrafo Único. *Caberá aos estabelecimentos listados no caput o controle e a limitação da entrada dos menores de idade.”*

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as determinações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.


ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal